

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXIX - 8ª Legislatura

DCL Nº 124

Brasília, terça-feira, 2 de junho de 2020

Sumário

Seção 1

Leis	3
Prazos para Emendas	15
Prazos para Recursos.....	25
Convocações.....	26
Pautas	27
Resultado de Pautas	28
Designação de Relatorias	30
Atas - Comissões.....	31
Comunicados - Comissões.....	32

Seção 2

Atos	33
Atas de Reuniões	35
Despachos	36
Comunicados	38
Avisos - Licitações	40
Extratos - FASCAL	40



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL

Mesa Diretora

Presidente: Deputado Rafael Prudente

Vice-Presidente: Deputado Delmasso

Primeiro Secretário: Deputado Iolando Almeida - Suplente: Deputado Jorge Vianna

Segundo Secretário: Deputado Robério Negreiros - Suplente: Deputado Roosevelt Vilela

Terceiro Secretário: Deputada Jaqueline Silva - Suplente: Deputado Agaciel Maia

Corregedor: Deputado José Gomes

Ouvidor: Deputado Daniel Donizet

Procuradora Especial da Mulher: Deputada Júlia Lucy



COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Reginaldo Sardinha Vice-Presidente: Martins Machado Daniel Donizet Roosevelt Vilela Prof. Reginaldo Veras	João Cardoso Delmasso Robério Negreiros Hermeto Cláudio Abrantes	Presidente: Jorge Vianna Vice-Presidente: Delegado Fernando Fernandes Delmasso Prof. Reginaldo Veras Arlete Sampaio	Iolando Almeida Jaqueline Silva Valdelino Barcelos Hermeto Fábio Felix
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia Vice-Presidente: José Gomes Eduardo Pedrosa Jaqueline Silva Júlia Lucy	Delegado Fernando Fernandes Roosevelt Vilela Daniel Donizet Iolando Almeida Leandro Grass	Presidente: Roosevelt Vilela Vice-Presidente: Robério Negreiros Delegado Fernando Fernandes Chico Vigilante Lula da Silva Hermeto	José Gomes Agaciel Maia Jaqueline Silva Fábio Felix Reginaldo Sardinha
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Martins Machado Vice-Presidente: José Gomes Iolando Almeida Fábio Felix Leandro Grass	Delmasso Robério Negreiros Jorge Vianna Arlete Sampaio Júlia Lucy	Presidente: Eduardo Pedrosa Vice-Presidente: Jaqueline Silva Delmasso Robério Negreiros Júlia Lucy	Jorge Vianna Agaciel Maia Martins Machado Valdelino Barcelos Leandro Grass
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Lula da Silva Vice-Presidente: João Cardoso Jorge Vianna Valdelino Barcelos Cláudio Abrantes	Agaciel Maia Reginaldo Sardinha Hermeto Eduardo Pedrosa Prof. Reginaldo Veras	Presidente: Delegado Fernando Fernandes Vice-Presidente: Leandro Grass Martins Machado Robério Negreiros Agaciel Maia	Jaqueline Silva Júlia Lucy Delmasso Reginaldo Sardinha Eduardo Pedrosa
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Fábio Felix Vice-Presidente: Agaciel Maia Leandro Grass João Cardoso Iolando Almeida	Chico Vigilante Lula da Silva Robério Negreiros José Gomes Martins Machado Valdelino Barcelos	Presidente: Valdelino Barcelos Vice-Presidente: Reginaldo Sardinha Eduardo Pedrosa Roosevelt Vilela Daniel Donizet	Delmasso João Cardoso Iolando Almeida Jaqueline Silva Jorge Vianna
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS		atualizado em 17/02/2020	
Titulares	Suplentes		
Presidente: Hermeto Vice-Presidente: Valdelino Barcelos Cláudio Abrantes Roosevelt Vilela Arlete Sampaio	João Cardoso Martins Machado Eduardo Pedrosa José Gomes Chico Vigilante Lula da Silva		

8ª Legislatura

Deputado Agaciel Maia
Deputada Arlete Sampaio
Deputado Chico Vigilante Lula da Silva
Deputado Cláudio Abrantes
Deputado Daniel Donizet
Deputado Delmasso
Deputado Eduardo Pedrosa
Deputado Fábio Felix
Deputado Delegado Fernando Fernandes
Deputado Hermeto
Deputado Iolando Almeida
Deputada Jaqueline Silva

Deputado João Cardoso
Deputado Jorge Vianna
Deputado José Gomes
Deputada Júlia Lucy
Deputado Leandro Grass
Deputado Martins Machado
Deputado Rafael Prudente
Deputado Prof. Reginaldo Veras
Deputado Reginaldo Sardinha
Deputado Robério Negreiros
Deputado Roosevelt Vilela
Deputado Valdelino Barcelos

Seção 1

Leis

LEI Nº 6.552, DE 22 DE ABRIL DE 2020

(Autoria do Projeto: Deputado José Gomes)

Cria diretrizes para as políticas de enfrentamento das crises econômica e social decorrentes do coronavírus no Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, os seguintes dispositivos da Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 2º.....

VII – preservação do pleno emprego, assim como dos direitos trabalhistas e estatutários de empregados públicos, terceirizados e servidores públicos;

VIII – cooperação entre o poder público e instituições públicas e privadas de pesquisa, ensino e fomento para:

- a) recebimento de doações sem encargo à administração pública;
- b) desenvolvimento de novas tecnologias;
- c) realização de estudos;
- d) criação e implemento de tecnologia de ensino a distância para a garantia do direito à educação;

Art. 3º.....

VII – preservação dos contratos administrativos de prestação de serviços terceirizados contínuos e dos direitos de seus empregados;

Brasília, 26 de maio de 2020

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 01/06/2020, às 11:43, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0124701** Código CRC: **736B2DF0**.

LEI Nº 6.585, DE 25 DE MAIO DE 2020

(Autoria do Projeto: Deputado João Cardoso)

Torna obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual pelos frentistas que trabalham nos postos de abastecimento de combustíveis no território do Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam os proprietários de postos de abastecimento de combustíveis localizados no território do Distrito Federal obrigados a fornecer e a exigir o uso de equipamentos de proteção individual – EPI pelos empregados que trabalham como frentistas em suas empresas.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, compreende-se por:

I – equipamento de proteção individual – EPI: dispositivo ou produto de uso individual utilizado pelo trabalhador destinado à proteção contra riscos capazes de ameaçar a sua segurança e a sua saúde;

II – frentista: pessoa que trabalha em posto de gasolina atendendo os clientes e, geralmente, abastecendo os veículos com combustível.

Art. 2º O fornecimento, além de obrigatório, é custeado pelos proprietários dos postos de abastecimento de combustíveis, devendo os equipamentos ser adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Art. 3º Os EPI devem proteger as vias respiratórias, a visão, o rosto, as mãos e os braços.

Parágrafo único. Constituem-se EPI máscaras, filtros, óculos, viseiras, luvas, mangotes, além de outros destinados à proteção da saúde dos frentistas.

Art. 4º Os estabelecimentos que comercializam combustível no Distrito Federal são obrigados a afixar placas visíveis para os funcionários e os clientes, informando a relação de EPI que devem ser utilizados pelo trabalhador que esteja suscetível a acidentes de trabalho ou a doenças profissionais e do trabalho constantes na Norma Regulamentadora 6 – NR 6, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo único. As placas a que se refere o *caput* devem ser afixadas em local visível, próximo às bombas de combustível e nas lojas de conveniência, quando houver, devendo possuir a dimensão mínima de 30 centímetros de largura e 50 centímetros de altura, com texto impresso em letras proporcionais ao tamanho das placas.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei implica ao infrator as seguintes sanções:

I – multa no valor de R\$2.000,00;

II – multa no valor de R\$5.000,00, no caso de reincidência;

III – suspensão do alvará de funcionamento.

§ 1º A suspensão do alvará de funcionamento perdura até que o posto de combustível cumpra as exigências contidas nesta Lei.

§ 2º Os valores das multas são reajustados anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de maio de 2020
DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 01/06/2020, às 11:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0126446** Código CRC: **B74D0B61**.

LEI Nº 6.586, DE 25 DE MAIO DE 2020

(Autoria do Projeto: Deputado Roosevelt Vilela)

Dispõe sobre a instituição do serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinário – SAMUVet para resgate e socorro de animais em logradouros e vias públicas do Distrito Federal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica instituído, no Distrito Federal, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinário – SAMUVet, com funcionamento 24 horas, exclusivo para atendimento de animais:

- I – atropelados que estejam em vias e logradouros públicos;
- II – em situação de risco e perigo;
- III – soltos ou contidos em vias e logradouros públicos que estejam colocando o trânsito de veículos ou pessoas em risco ou perigo;
- IV – vítimas de crueldade, abuso e maus-tratos.

§ 1º Os casos suspeitos ou confirmados de maus-tratos são notificados às autoridades responsáveis pela apuração administrativa e criminal das condutas.

§ 2º A equipe de profissionais pode, quando necessário, requisitar força policial para dar apoio ao atendimento.

Art. 2º O serviço do SAMUVet pode ser acionado por qualquer cidadão mediante identificação, por órgão ou por entidade pública, conforme regulamentação específica.

Parágrafo único. O Poder Executivo pode criar número de telefone específico para o recebimento das demandas do SAMUVet.

Art. 3º O atendimento é prestado por meio de veículo adaptado com os equipamentos e materiais necessários para o atendimento e a realização de primeiros socorros, em condições de atender, inclusive, animais de grande porte, em conformidade com a regulamentação dos órgãos competentes.

Art. 4º A equipe de profissionais que presta atendimento no SAMUVet tem a composição mínima de:

- I – 1 médico-veterinário;
- II – 1 condutor socorrista;
- III – 1 agente de vigilância ambiental em saúde – AVAS ou profissional da área de saúde, todos com habilitação de auxiliar de veterinário e inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

Art. 5º O serviço é vinculado ao Sistema Único de Saúde sob a responsabilidade da Unidade de Vigilância Ambiental de Zoonoses nos termos da Lei nº 5.321, de 6 de março de

2014 – Código de Saúde do Distrito Federal.

Parágrafo único. O tutor ou responsável pode solicitar a remoção do animal para clínica ou hospital privado no Distrito Federal para continuidade do atendimento ao animal após os primeiros socorros.

Art. 6º Nos casos de animais considerados de relevância para a saúde pública, as unidades receptoras devem notificar a unidade de vigilância de zoonoses.

Art. 7º O Poder Executivo pode firmar parceria com pessoas jurídicas de direito público e privado para a aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de maio de 2020

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 01/06/2020, às 11:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0126420** Código CRC: **49A9640C**.

LEI Nº 6.587, DE 25 DE MAIO DE 2020

(Autoria do Projeto: Deputado Leandro Grass)

Institui, no Distrito Federal, o Selo Mulher Livre para a empresa que preencha no mínimo 5% das vagas de emprego com mulheres em situação de violência doméstica ou de vulnerabilidade social.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica instituído, no Distrito Federal, o Selo Mulher Livre, a ser concedido oficialmente pelos órgãos competentes à pessoa jurídica que preencha 5% das vagas de emprego com mulheres em situação de violência doméstica ou de vulnerabilidade social.

§ 1º Considera-se violência doméstica, para os fins desta Lei, notadamente as condutas descritas no art. 7º da Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

§ 2º Considera-se situação de vulnerabilidade social, para os fins desta Lei, notadamente:

I – a insegurança de renda decorrente da precária inserção no mundo do trabalho ou do desemprego;

II – o baixo grau de escolarização ou a falta de formação técnica;

III – a falta de moradia ou a necessidade de abrigo fora do lar;

IV – a dependência econômica do companheiro ou de terceiros;

V – a residência recente no Distrito Federal em razão da necessidade de desvincular-se de violência doméstica ou familiar em outra unidade da Federação;

VI – a falta de acesso às estruturas de oportunidade oferecidas pelo mercado, pelo Estado ou pela sociedade que importe em carência de um conjunto de atributos necessários para a dignidade da mulher.

§ 3º A situação de vulnerabilidade da mulher, para os fins desta Lei, pode ser comprovada com:

I – cópia de autos de inquérito policial ou decisões de medidas protetivas;

II – cadastro de beneficiários de programas sociais de quaisquer esferas de governo;

III – diplomas, certificados, histórico escolar e carteira de trabalho;

IV – convênio com órgãos públicos de assistência social do Distrito Federal, ou com instituições sociais de reconhecida reputação na área de assistência social às mulheres;

V – outros documentos que gozem de fé pública ou sejam capazes de gerar confiança na empregabilidade que atenda os propósitos do Selo a que se refere esta Lei.

Art. 2º Na confecção e concessão do Selo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – validade de 2 anos, renovável por igual período, se mantidos os requisitos legais para a sua obtenção;

II – impressão no Selo da identificação da empresa, o número desta Lei e a data de sua concessão;

III – a identificação de que o Selo é reconhecido pelo Distrito Federal.

Art. 3º A empresa agraciada com o Selo pode utilizá-lo para divulgação de seus produtos e serviços, no prazo de sua validade.

§ 1º Para a obtenção do referido Selo, a empresa interessada arca com as taxas e tarifas de serviço pela expedição das estampilhas, junto ao órgão competente do Distrito Federal.

§ 2º A falsidade sobre as informações utilizadas para a obtenção do Selo sujeita o infrator às sanções administrativas, civis e penais, na forma da legislação pertinente, inclusive em eventual prejuízo à imagem do Distrito Federal pelo uso indevido do Selo e de seus dados.

§ 3º A empresa que tiver acesso aos dados pessoais das mulheres em situação de vulnerabilidade ou de violência doméstica deve observar a legislação civil e a Constituição Federal sobre a inviolabilidade de dados, da honra e da imagem das pessoas.

Art. 4º O Poder Executivo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 100, VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, regulamentará esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo e as empresas podem se valer de parcerias, por meio das Secretarias de Estado da Mulher, do Trabalho e do Desenvolvimento Social e de outros órgãos e entidades, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de maio de 2020

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139**, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 01/06/2020, às 11:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0126186** Código CRC: **D0DC7ACD**.

LEI Nº 6.588, DE 25 DE MAIO DE 2020

(Autoria do Projeto: Deputada Jaqueline Silva)

Dispõe sobre medida de urgência temporária a ser implementada para garantir o sustento das famílias afetadas pela emergência da saúde pública decorrente da COVID-19 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Em situações de calamidade pública, o Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, deve adotar critérios para atendimento imediato à população em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá mutirões em áreas de vulnerabilidade social, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, com o apoio de órgãos de segurança, para fazer a triagem das pessoas que fazem jus ao recebimento da cesta básica emergencial.

§ 1º Fazem jus à cesta básica emergencial as famílias que, em virtude do estado de calamidade pública, estejam em estado de insegurança alimentar e nutricional ou em vulnerabilidade social.

§ 2º As famílias atendidas nos mutirões devem ter resposta imediata sobre o deferimento do seu pedido de cesta básica emergencial e, se possível, receber a cesta de forma imediata.

§ 3º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social definirá os critérios para triagem, quando em situação de calamidade pública.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social promoverá contratação direta para compra e entrega das cestas básicas emergenciais, desde que o preço esteja compatível com o preço de mercado.

Parágrafo único. Para a compra e entrega das cestas básicas emergenciais, devem ser contratadas preferencialmente as empresas locais.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social deve padronizar os alimentos contidos na cesta básica emergencial.

Art. 5º As famílias que fazem jus à cesta básica emergencial manterão o recebimento mensal por 90 dias e, depois, será feita análise de continuidade pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, até que seja findo o estado de calamidade pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de maio de 2020

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 01/06/2020, às 11:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 0126516 Código CRC: 0DAC66AD.

LEI Nº 6.589, DE 25 DE MAIO DE 2020

(Autoria do Projeto: Deputado Delmasso)

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Covid-19.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que podem ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Covid-19.

Parágrafo único. As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo art. 1º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, podem ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

IV – estudo ou investigação epidemiológica;

V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI – requisição e permissão de transporte de cadáveres;

VII – restrição excepcional e temporária de entrada e saída no Distrito Federal, por

rodovias ou aeroportos.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente podem ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e devem ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I – o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II – o direito de receberem tratamento gratuito;

III – o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o art. 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 2020.

§ 3º É considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas devem sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarreta responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos clínicos e nutricionais destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o *caput* é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei devem ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na Internet.

§ 3º O processo administrativo que disponha sobre a dispensa deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – caracterização da urgência que acarreta a impossibilidade de aguardar o tempo necessário a procedimento licitatório regular;

II – limitação e justificativa dos quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos, os quais devem ser suficientes ao atendimento da demanda;

III – vigência dos contratos firmados limitada à data final estabelecida para a intervenção, não admitidas prorrogações;

IV – comprovação nos autos do atendimento às disposições do art. 26, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Toda pessoa deve colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I – possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II – circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o *caput* estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados são solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º A Secretaria de Estado de Saúde deve manter dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º Caso as autoridades de saúde declarem a transmissão comunitária do

coronavírus, devem ser adotadas as seguintes medidas:

I – deve haver o isolamento domiciliar da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos, as quais devem permanecer em isolamento pelo período máximo de 14 dias;

II – os viajantes de origem internacional devem fazer um “juramento sanitário”, informando seu real estado de saúde;

III – os viajantes de origem internacional, principalmente os que retornaram de países como Espanha, Itália, França, Irã, Coreia do Sul, China e Estados Unidos, devem permanecer em autoisolamento por 14 dias, ainda que aparentemente não apresentem nenhum sintoma;

IV – os viajantes de origem internacional que violem o isolamento são responsabilizados criminalmente;

V – deve haver divulgação pelos diferentes meios de comunicação das medidas necessárias para a contenção da transmissibilidade do Covid-19;

VI – deve haver a implantação da educação continuada nas equipes de saúde como auxílio na reorganização do trabalho, já que esse conhecimento é valor necessário para a ação no cotidiano, atualização de conhecimentos e aquisição de novas informações nos 3 níveis de atenção à saúde.

Art. 8º Os gestores das unidades de saúde da rede pública e privada são obrigados a entregar os equipamentos de proteção individual – EPI aos trabalhadores da saúde.

§ 1º Durante o período de emergência da saúde pública, a exposição do trabalhador da saúde que tem contato direto com possíveis infectados é considerada o grau máximo de insalubridade.

§ 2º Fica assegurado aos trabalhadores da saúde o direito a indenização posterior, em caso de descumprimento desta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com vigência enquanto perdurarem as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 determinadas pelo governo do Distrito Federal que impliquem a restrição da circulação de pessoas.

Brasília, 28 de maio de 2020

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 01/06/2020, às 11:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0126503** Código CRC: **EEB50C6A**.

LEI Nº 6.590, DE 25 DE MAIO DE 2020

(Autoria do Projeto: Deputada Arlete Sampaio e outros)

Estabelece medidas extraordinárias de garantia à oferta de produtos e insumos para conter a disseminação do vírus da Covid-19 no Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas extraordinárias que visem garantir a oferta ao consumidor final de bens e produtos utilizados para evitar a contaminação pelo vírus da Covid-19.

Art. 2º Fica enquadrada como crime contra as relações de consumo, na forma da Lei federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, a elevação, sem justa causa, de preços de insumos, bens, produtos ou serviços utilizados no combate e prevenção à contaminação do vírus da Covid-19.

§ 1º A oferta de insumos, bens, produtos ou serviços de que trata o *caput* engloba a integralidade da cadeia produtiva respectiva até a venda ao consumidor final.

§ 2º O enquadramento de que trata o *caput* não afasta a responsabilidade de natureza civil e administrativa do estabelecimento.

Art. 3º O autor de infração prevista no art. 2º fica sujeito ainda às seguintes sanções administrativas:

- I – multa;
- II – apreensão de bens e produtos;
- III – perda de produtos apreendidos;
- IV – suspensão temporária total ou parcial do funcionamento de estabelecimento ou da prestação de serviço;
- V – interdição total ou parcial do estabelecimento ou proibição de prestação de serviço;
- VI – cancelamento da inscrição na Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 1º A multa a que se refere o inciso I é de R\$ 10.000,00 a R\$ 50.000,00, corrigida monetariamente pelo índice oficial, a depender da gravidade da infração e do porte do estabelecimento.

§ 2º A pena de suspensão temporária total ou parcial de funcionamento de estabelecimento ou da prestação de serviço a que se refere inciso IV é aplicada:

- I – quando a multa, em seu valor máximo, não corresponda, em razão da gravidade da infração, à vantagem auferida em decorrência da prática infracional;
- II – no caso de reincidência.

§ 3º Constitui reincidência a prática de infração por estabelecimento ou prestador de

serviço punido por força de decisão administrativa definitiva em decorrência de infração prevista nesta Lei.

§ 4º A pena de suspensão temporária é aplicada pelo prazo mínimo de 90 dias.

§ 5º A penalidade de interdição definitiva do estabelecimento ou proibição da prestação de serviço é aplicada ao infrator que:

I – tenha sido punido com a pena de suspensão temporária total ou parcial de funcionamento do estabelecimento ou da prestação de serviço;

II – descumpra a pena de suspensão temporária total ou parcial ou a pena de cancelamento de inscrição do estabelecimento ou da prestação de serviço.

§ 6º Perde a inscrição na Secretaria de Estado da Fazenda o estabelecimento ou prestador de serviço que reincida nas práticas de que trata esta Lei.

Art. 4º As sanções previstas nesta Lei podem ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único. Os prazos recursais podem ser reduzidos para até 12 horas de modo a promover a normalização do abastecimento dos bens e serviços de que trata esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 5 dias da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Brasília, 28 de maio de 2020

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 01/06/2020, às 11:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 0126475 Código CRC: 6098919C.

LEI Nº 6.591, DE 25 DE MAIO DE 2020

(Autoria do Projeto: Deputado Robério Negreiros)

Altera o art. 26, caput e § 3º, da Lei nº 4.611, de 9 de agosto de 2011, que *regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as Leis Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º O art. 26, *caput* e § 3º, da Lei nº 4.611, de 9 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. É estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

(...)

§ 3º A aplicação da cota reservada não pode ensejar a contratação por preço superior à média de limite máximo do edital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de maio de 2020

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 01/06/2020, às 11:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0126462** Código CRC: **846E45B7**.

LEI Nº 6.592, DE 25 DE MAIO DE 2020

(Autoria do Projeto: Deputado Prof. Reginaldo Veras)

Assegura gratuidade no Sistema de Transporte Público do Distrito Federal aos profissionais da área de saúde do Distrito Federal, na vigência de estado de calamidade pública.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica assegurada a gratuidade no Sistema de Transporte Público do Distrito Federal aos profissionais da área de saúde do Distrito Federal, na vigência de estado de calamidade pública decretado em função da pandemia da Covid-19.

Art. 2º Os profissionais da saúde devem apresentar o crachá de trabalho para identificação e acesso ao transporte público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de maio de 2020

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 01/06/2020, às 11:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0126128** Código CRC: **AB6FD3AB**.

Prazos para Emendas

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- **PROJETO DE LEI nº 928/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino superior do Distrito Federal dispor em seus feitos publicitários o endereço do portal do Ministério da Educação para fins de consultas atinentes aos atos de autorização e reconhecimento de cursos ministrados, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: **02/06/2020** Último Dia: **16/06/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1595/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Dispõe sobre a notificação, em casos de violência contra o idoso, aos órgãos que menciona e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: **02/06/2020** Último Dia: **16/06/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1630/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s AGACIEL MAIA, que *Altera a redação do Art. 1º da Lei 2.529, de 21 de fevereiro de 2000, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas públicas e privadas, repartições, hospitais públicos e privados, ambulatórios, bem como cartórios, agências bancárias, concessionárias e permissionárias de serviço público do Distrito Federal, empresas de transportes aéreos e terrestres, nacionais e internacionais que atuam em seu território, eventos culturais e esportivos, shows artísticos, cinemas e teatros a atender aos usuários dos seus serviços, em tempo razoável.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: **02/06/2020** Último Dia: **16/06/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1962/2018**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s RAFAEL PRUDENTE, que *Disciplina o estacionamento temporário e rotativo de veículos em frente às farmácias e drogarias e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: **02/06/2020** Último Dia: **16/06/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 259/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s AGACIEL MAIA, que *'Dispõe sobre a obrigação das operadoras de telefonia fixa ou móvel de garantirem a identificação das chamadas telefônicas, e dá outras providências.'*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: **29/05/2020** Último Dia: **12/06/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 272/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CHICO VIGILANTE, que *Dispõe sobre a ocupação de espaços públicos para o desenvolvimento de atividades de agricultura urbana.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: **22/05/2020** Último Dia: **04/06/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 384/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Institui, no âmbito do Distrito Federal, a Política Distrital de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: **02/06/2020** Último Dia: **16/06/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 480/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s AGACIEL MAIA, que *Dispõe sobre a obrigação dos estabelecimentos comerciais a posicionar o monitor das caixas registradoras de*

forma visível ao consumidor, no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/05/2020 Último Dia: 10/06/2020

- **PROJETO DE LEI nº 500/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO ALMEIDA, que *Estabelece critérios de transparência para cobrança de dívidas dos consumidores.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/05/2020 Último Dia: 10/06/2020

- **PROJETO DE LEI nº 501/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO ALMEIDA, que *Proíbe a exigência de caução, de qualquer natureza, para internação de animais em hospitais ou clínicas veterinárias da rede privada do Distrito Federal, nas hipóteses que especifica, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/05/2020 Último Dia: 10/06/2020

- **PROJETO DE LEI nº 575/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO ALMEIDA, que *Dispõe sobre a informação ao consumidor quanto ao fim dos prazos dos descontos ou vantagens temporárias oferecidas pelos prestadores de serviços.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/05/2020 Último Dia: 10/06/2020

- **PROJETO DE LEI nº 613/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que *Dispõe sobre o estabelecimento de horário de check-in e check-out, junto aos hotéis, pousadas e estabelecimentos congêneres, no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/05/2020 Último Dia: 10/06/2020

- **PROJETO DE LEI nº 622/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s MARTINS MACHADO, que *Veda às empresas seguradoras, nos casos de sinistro de veículos, impor, ao consumidor beneficiário, o estabelecimento responsável pelo serviço de reparação dos danos e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/05/2020 Último Dia: 10/06/2020

- **PROJETO DE LEI nº 772/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que *Proíbe a cobrança de " taxa de conveniência " por site e/ou aplicativos de dispositivo móvel na compra de ingressos em geral, como shows, peças de teatros, cinemas e outros similares, realizada pela internet, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/05/2020 Último Dia: 10/06/2020

- **PROJETO DE LEI nº 807/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EDUARDO PEDROSA, que *Altera a Lei nº 5.756, de 14 de dezembro de 2016, que 'Dispõe sobre a proibição da circulação de veículos de tração animal em vias do Distrito Federal e dá outras providências'.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/06/2020 Último Dia: 16/06/2020

- **PROJETO DE LEI nº 827/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s VALDELINO BARCELOS, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placa em agropecuárias, clínicas veterinárias, 'pet shops' e afins no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/05/2020 Último Dia: 04/06/2020

- **PROJETO DE LEI nº 848/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DANIEL DONIZET, que *Dispõe sobre a criação de espaço e permanência de animais nas dependências de shopping centers, supermercados e estabelecimentos congêneres no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 29/05/2020** **Último Dia: 12/06/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 886/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de mangueiras transparentes nas bombas de postos de combustíveis do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 29/05/2020** **Último Dia: 12/06/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 888/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EDUARDO PEDROSA, que *Altera a Lei nº 6.025, de 19 de dezembro de 2017, que 'dispõe sobre a proteção de mananciais destinados ao abastecimento público no Distrito Federal', para estimular a participação dos proprietários ou possuidores de imóveis rurais, pessoas físicas ou jurídicas a aderirem ao Projeto Produtor de Águas - PPA.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 22/05/2020** **Último Dia: 04/06/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 903/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Estabelece a obrigatoriedade de afixação de placa informativa nos postos revendedores de combustíveis automotivos do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 28/05/2020** **Último Dia: 10/06/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 973/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOÃO CARDOSO, que *Dispõe sobre a criação de Áreas Especiais de Proteção Ambiental Urbana no território do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 22/05/2020** **Último Dia: 04/06/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1127/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELEGADO FERNANDO FERNANDES, que *INSTITUI NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS PELO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL A FUNCIONAREM NO PERÍODO DA PANDEMIA, A FORNECEREM OS EPIS: MÁSCARAS, LUVAS E ÁLCOOL EM GEL, GRATUITAMENTE, AOS SEUS FUNCIONÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 22/05/2020** **Último Dia: 04/06/2020**

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 92/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROOSEVELT VILELA, que *Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Remy Gorga Neto.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 20/05/2020** **Último Dia: 02/06/2020**

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 94/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROOSEVELT VILELA, que *Concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora Ana Laura Toffano Mazzei.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 20/05/2020** **Último Dia: 02/06/2020**

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 46/2020**, de autoria da MESA DIRETORA, que *Altera o art. 14 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, bem como os arts. 8º e 9º da Resolução nº 296/2017, que regulamenta o funcionamento e a estrutura do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - Fascal e dá outras providências, para modificar prazo de entrega de cópia de Declaração Anual de Ajuste do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, relativa ao ano calendário anterior.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 22/05/2020** **Último Dia: 04/06/2020**

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- **PROJETO DE LEI nº 768/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s MARTINS MACHADO, que *Dispõe sobre a instituição do Sistema de Identificação por QR Code para identificação e segurança de pessoas idosas ou pessoas com doença mental com demência e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 20/05/2020** **Último Dia: 02/06/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 790/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JÚLIA LUCY, que *Altera a Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, que dispõe sobre às autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares e dá outras providências*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 22/05/2020** **Último Dia: 04/06/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 828/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOSÉ GOMES, que *Assegura ao consumidor e ao usuário de serviços públicos de água, esgoto, energia elétrica e telefonia o direito de ter indicado na conta impressa e digital o Código de Endereçamento Postal - CEP.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 20/05/2020** **Último Dia: 02/06/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 889/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EDUARDO PEDROSA, que *Estabelece diretrizes para a instituição e implantação do Programa Cidade Empreendedora, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 22/05/2020** **Último Dia: 04/06/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 957/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOSÉ GOMES, que *Altera a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012 que 'Estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal'.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 29/05/2020** **Último Dia: 12/06/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 993/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EDUARDO PEDROSA, que *Revoga dispositivo da Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os benefícios fiscais do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI e da Taxa de Limpeza Pública - TLP.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 26/05/2020** **Último Dia: 08/06/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1091/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROOSEVELT VILELA, que *Cria o Fundo Social Distrital de proteção aos desempregados, trabalhadores do mercado informal e trabalhadores que percebem proventos exclusivamente por comissão, com renda mensal de até um salário mínimo.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 20/05/2020** **Último Dia: 02/06/2020**

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- **PROJETO DE LEI nº 1257/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s TELMA RUFINO, que *Proíbe as concessionárias prestadoras de serviços essenciais de água e energia elétrica de cobrarem uma tarifa mínima de consumo ou de adotar práticas similares no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: **29/05/2020** Último Dia: **12/06/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1677/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s AGACIEL MAIA, que *'Cria o cadastro para bloqueio do recebimento de ligações de telemarketing, e dá outras providências, no âmbito do Distrito Federal.'*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: **28/05/2020** Último Dia: **10/06/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 403/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO ALMEIDA, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de pia adaptada às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida nos estabelecimentos comerciais (shoppings, galerias, hipermercados e congêneres) que contenham praça de alimentação e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: **29/05/2020** Último Dia: **12/06/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 703/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s FABIO FELIX, que *Altera o Art. 1º da Lei Distrital 1954 de 1998, que dispõe sobre a obrigatoriedade de repartições públicas e estabelecimentos comerciais fornecerem água potável gratuitamente a seus clientes.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: **29/05/2020** Último Dia: **12/06/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 749/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s MARTINS MACHADO, que *Dispõe sobre a instituição do Programa Compartilhando - Centro Dia para pessoas idosas, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: **29/05/2020** Último Dia: **12/06/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 894/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EDUARDO PEDROSA, que *Dispõe sobre a destinação e acomodação apropriada de animais domésticos nos processos de reintegração de posse e de demolição de imóveis, no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: **22/05/2020** Último Dia: **04/06/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1168/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Reconhece as atividades religiosas como serviços essenciais para a população do Distrito Federal em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: **22/05/2020** Último Dia: **04/06/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1198/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JÚLIA LUCY, que *Dispõe sobre as diretrizes para programas sociais de fornecimento emergencial ou continuado de alimentos, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: **29/05/2020** Último Dia: **12/06/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1215/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO ALMEIDA, que *Dispõe sobre o Censo Inclusão e Cadastro Inclusão - identificação do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: **26/05/2020** Último Dia: **08/06/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1216/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO ALMEIDA, que *Dispõe sobre a isenção do ICMS nas saídas de energia elétrica a consumidores*

enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/05/2020 Último Dia: 08/06/2020

- **PROJETO DE LEI nº 1222/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROOSEVELT VILELA, que *Dispõe sobre as diretrizes para contratação por tempo determinado de servidores públicos aposentados ou militares inativos para atender a necessidade de interesse público, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/05/2020 Último Dia: 08/06/2020

- **PROJETO DE LEI nº 1223/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s RAFAEL PRUDENTE, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cadeirinha infantil nos estabelecimentos que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/05/2020 Último Dia: 08/06/2020

- **PROJETO DE LEI nº 1234/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que *Altera a Lei nº 577, de 26 de outubro de 1993, que 'Autoriza o Poder Executivo a promover o cadastramento de guardadores e lavadores de veículos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências'.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/06/2020 Último Dia: 15/06/2020

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 108/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s RAFAEL PRUDENTE, que *Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Mário Gilberto de Oliveira.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/06/2020 Último Dia: 15/06/2020

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- **PROJETO DE LEI nº 1073/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s LEANDRO GRASS, que *Estabelece a suspensão das cláusulas de tolerância para entrega de imóveis enquanto perdurar a suspensão das atividades da construção civil, em razão de pandemias, no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/05/2020 Último Dia: 12/06/2020

- **PROJETO DE LEI nº 1200/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras termográficas nas agências bancárias, nos shoppings centers e supermercados, no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/05/2020 Último Dia: 04/06/2020

- **PROJETO DE LEI nº 1201/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que *Dispõe sobre a redução das taxas de contribuição dos sócios e dependentes dos clubes e associações recreativas, em razão das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/05/2020 Último Dia: 04/06/2020

- **PROJETO DE LEI nº 1203/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que *Restringe, no âmbito do Distrito Federal, a implantação de portarias virtuais em condomínios habitacionais.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 22/05/2020** **Último Dia: 04/06/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1207/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOSÉ GOMES, que *Veda a venda casada de produtos e serviços com a garantia estendida ou seguro congêneres, e assegura direitos ao consumidor do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 22/05/2020** **Último Dia: 04/06/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1211/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s MARTINS MACHADO, que *Reconhece as atividades comerciais de academias de esporte de todas as modalidades, estúdios de pilates, barbearias, salões de beleza e clínicas de estética, como serviços essenciais para a população do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 26/05/2020** **Último Dia: 08/06/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1228/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EDUARDO PEDROSA, que *Institui protocolo de segurança sanitária a ser implementado pelos empreendimentos turísticos, hoteleiros e similares, de controle e prevenção relativo ao surto do Coronavírus, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 26/05/2020** **Último Dia: 08/06/2020**

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 43/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOÃO CARDOSO, que *Dispõe sobre o cercamento das áreas públicas lindeiras as projeções destinadas à residência multifamiliar nos Setores QNJ e QNL da Região Administrativa de Taguatinga - RA III.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 22/05/2020** **Último Dia: 04/06/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1224/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s VALDELINO BARCELOS, que *Institui o Programa de Segurança, Revitalização, Conservação, Manutenção e Modernização das paradas de ônibus no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 26/05/2020** **Último Dia: 08/06/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1232/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO E RAFAEL PRUDENTE, que *Altera a Lei nº 3.035, de 18 de julho de 2002, que 'dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas do Plano Piloto - RA I, do Cruzeiro - RA XI, de Candangolândia - RA XXIX, Lago Sul - RA XVI e do Lago Norte - RA XVIII'.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 26/05/2020** **Último Dia: 08/06/2020**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

- **PROJETO DE LEI nº 758/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s MARTINS MACHADO, que *Altera a Lei nº 4.027, de 16 de outubro 2007, que 'Dispõe sobre a prioridade de atendimento às gestantes, às lactantes, às pessoas acompanhadas de criança no colo, aos idosos com idade igual ou*

superior a 60 anos, às pessoas com deficiência, às pessoas com obesidade grave ou mórbida, às pessoas que se submetem à hemodiálise e às pessoas portadoras de neoplasia maligna'.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/05/2020 Último Dia: 12/06/2020

- **PROJETO DE LEI nº 1202/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que Institui o "Dia Distrital de Higienização das Mãos", e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/05/2020 Último Dia: 04/06/2020

- **PROJETO DE LEI nº 1204/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que Dispõe sobre a antecipação da comemoração de feriados em razão da epidemia do coronavírus (COVID19).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/05/2020 Último Dia: 04/06/2020

- **PROJETO DE LEI nº 1213/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JORGE VIANNA, que Dispõe sobre o dimensionamento da força de trabalho dos profissionais que atuam nas unidades dos Serviços Hospitalares de Emergência no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/05/2020 Último Dia: 08/06/2020

- **PROJETO DE LEI nº 1217/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO ALMEIDA, que Estabelece medidas de prevenção para o funcionamento dos estabelecimentos de abatedouros frigoríficos de carnes.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/05/2020 Último Dia: 08/06/2020

- **PROJETO DE LEI nº 1218/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO ALMEIDA, que Estabelece 'Fila Zero' nos hospitais públicos e privados quando houver decretação de estado de calamidade pública em razão de epidemias, pandemias e endemias dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/05/2020 Último Dia: 08/06/2020

- **PROJETO DE LEI nº 1219/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO ALMEIDA, que Estabelece procedimento virtual de informações e acolhimento dos familiares de pessoas internadas com doenças infectocontagiosas, durante endemias, epidemias ou pandemias, em hospitais públicos, privados ou de campanha.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/05/2020 Último Dia: 08/06/2020

- **PROJETO DE LEI nº 1225/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que Dispõe sobre a criação da Fila Única Emergencial para Gestão de Leitos Hospitalares, abrangendo os sistemas público e privado, a fim de assegurar a utilização, controle e gerenciamento pelo Sistema Único de Saúde de toda capacidade hospitalar instalada no Distrito Federal, com o objetivo de garantir acesso universal e igualitário à rede hospitalar frente à pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/05/2020 Último Dia: 08/06/2020

- **PROJETO DE LEI nº 1226/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s REGINALDO SARDINHA, que 'Estabelece diretrizes sobre o uso de câmeras termográficas no âmbito do Distrito Federal, em razão das medidas de combate à Covid-19, e dá outras providências.'

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/05/2020 Último Dia: 08/06/2020

- **PROJETO DE LEI nº 1229/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s AGACIEL MAIA, que 'Dispõe sobre a obrigatoriedade de escolas, creches, berçários, escolas maternas e similares, das redes pública e

privada, de manterem durante cada turno e em atividades externas pelo menos um funcionário habilitado em curso de procedimentos de primeiros socorros, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências'.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/05/2020 Último Dia: 08/06/2020

- **PROJETO DE LEI nº 1230/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s AGACIEL MAIA, que *'Inclui no Calendário de Eventos do Distrito Federal, a ser comemorado, no mês de abril, o ABRIL MARROM - Mês de Prevenção, Combate e Reabilitação às diversas espécies de Cegueira, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências'.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/05/2020 Último Dia: 08/06/2020

- **PROJETO DE LEI nº 1231/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s AGACIEL MAIA, que *'Inclui no Calendário do Distrito Federal, a ser comemorado o 'Dezembro Laranja - conscientização contra o câncer de pele', no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências'.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/05/2020 Último Dia: 08/06/2020

COMISSÃO DE SEGURANÇA

- **PROJETO DE LEI nº 1199/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELEGADO FERNANDO FERNANDES, que *Estabelece o Programa de Recuperação de Dependentes Químicos no Sistema Prisional do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/05/2020 Último Dia: 04/06/2020

- **PROJETO DE LEI nº 1220/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s REGINALDO SARDINHA, que *INSTITUI A COBRANÇA, A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, PELO USO DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA POR PRESO OU APENADO NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/05/2020 Último Dia: 08/06/2020

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

- **PROJETO DE LEI nº 723/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO ALMEIDA, que *Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxas pelos serviços de religação dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica e de abastecimento de água e saneamento básico em caso de corte por falta de pagamento.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/05/2020 Último Dia: 10/06/2020

- **PROJETO DE LEI nº 454/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Institui diretrizes para a Política de Mobilidade Elétrica do Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 02/06/2020 Último Dia: 16/06/2020

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR**

- **PROJETO DE LEI nº 1197/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JÚLIA LUCY, que *Dispõe sobre a adoção de medidas relacionadas à proteção social e o enfrentamento à violência contra mulher no contexto da pandemia de Covid-19 e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 22/05/2020** **Último Dia: 04/06/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1210/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ARLETE SAMPAIO, que *Cria o Relatório Temático "Orçamento Mulheres" como instrumento de controle social e fiscalização do orçamento público.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 26/05/2020** **Último Dia: 08/06/2020**

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

- **PROJETO DE LEI nº 1221/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s LEANDRO GRASS, que *Veda a concessão de incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de entidades ou órgãos públicos a empresas cujos sócios controladores, ou com participação societária acima de 10% (dez por cento) do capital social, tenham realizado doações financeiras a candidatos, coligações ou partidos no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 26/05/2020** **Último Dia: 08/06/2020**

COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

- **PROJETO DE LEI nº 1206/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOSÉ GOMES, que *Institui a Política de Reciclagem de Resíduos Veiculares - PRRV - e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 22/05/2020** **Último Dia: 04/06/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1212/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JAQUELINE SILVA, que *DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DA VALIDADE DE DOCUMENTOS E A SUSPENSÃO DAS VISTÓRIAS DOS PERMISSIONÁRIOS DE TRANSPORTES ESCOLARES DO DISTRITO FEDERAL.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 26/05/2020** **Último Dia: 08/06/2020**

MESA DIRETORA

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 48/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROOSEVELT VILELA E OUTROS, que *Veda a associação ao Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL por ex- Deputados Distritais e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: **01/06/2020** Último Dia: **15/06/2020**

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 49/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JÚLIA LUCY, que *Determina que qualquer criação ou ampliação de direitos e benefícios a deputados e ex-deputados da Câmara Legislativa do Distrito Federal deverá ser precedida de consulta pública prévia e audiência pública.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: **01/06/2020** Último Dia: **15/06/2020**

NOTA - De acordo com o art. 147 do RI-CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às comissões é de dez dias úteis.

VERA DE AQUINO

Chefe do SACP



Documento assinado eletronicamente por **VERA LUCIA LIMA DE AQUINO - Matr. 12799, Chefe do Setor de Apoio às Comissões Permanentes**, em 01/06/2020, às 16:23, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0128110** Código CRC: **07090609**.

Prazos para Recursos

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- **PROJETO DE LEI nº 554/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS, que *DISPÕE SOBRE O PLANTIO OBRIGATORIO DE ÁRVORES EM NOVOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PÚBLICOS OU PRIVADOS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS DO DISTRITO FEDERAL.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: **01/06/2020** Último Dia: **05/06/2020**

-**Recurso às Emendas 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e à Subemenda 24** do PLC nº 12/2019, de autoria do Poder Executivo, que *Define critérios e parâmetros urbanísticos para a implantação de infraestrutura de telecomunicações no Distrito Federal, nos termos do art. 56 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: **01/06/2020** Último Dia: **05/06/2020**

NOTA: De acordo com os arts. 143, § 2º e/ou 152, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de recurso é de cinco dias úteis.

Brasília, 29 de maio de 2020.

VERA DE AQUINO

Chefe do SACP



Documento assinado eletronicamente por **VERA LUCIA LIMA DE AQUINO - Matr. 12799, Chefe do Setor de Apoio às Comissões Permanentes**, em 01/06/2020, às 14:00, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0128111** Código CRC: **A24FB238**.

Pautas

PAUTA

DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO
AMBIENTE E TURISMO.

CDESCTMAT

PAUTA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REMOTA DA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA DA
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Local: REUNIÃO REMOTA

Data: 06 de junho de 2020, às 14h

I) Leitura e votação do Processo nº 24/2020 que Submete à consideração dos Srs. Deputados da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o nome do senhor Félix Angelo Palazzo , para ocupar o cargo de Diretor da Agência Reguladora de Aguas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA.

Brasília, 01 de junho de 2020.

ALEX LEAL MACEDO
Secretário - CDESCTMAT



Documento assinado eletronicamente por **ALEX LEAL MACEDO - Matr. 20153, Secretário(a) de Comissão**, em 01/06/2020, às 14:58, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0128409** Código CRC: **EB67DBAC**.

Resultado de Pautas

RESULTADO DE PAUTA

RESULTADO PAUTA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REMOTA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA OITAVA LEGISLATURA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, A REALIZADA EM 01 DE JUNHO DE 2020 (segunda-feira) - ÀS 13h.

I – EXPEDIENTE

1. Leitura e aprovação da Ata da:

- 1ª Reunião Extraordinária Remota, realizada em 11/05/2020.

RESULTADO: APROVADA

II - Discussão e Votação das Proposições a seguir:

1. **Apreciação do Parecer do Projeto de Lei nº 1168/2020 de autoria do Deputado Rodrigo Delmasso**, que "Reconhece as atividades religiosas como serviços essenciais para a população do Distrito Federal em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia"

Relatoria: Deputado Martins Machado.

Parecer: pela aprovação, com emenda.

RESULTADO: PEDIDO DE VISTAS

2. **Apreciação do Parecer do Projeto de Decreto Legislativo nº 101/2020 de autoria do Deputado Hermeto**, que "Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao cantor e compositor Gustavo Lima".

Relatoria: Deputado Martins Machado.

Parecer: pela aprovação.

RESULTADO: NÃO APRECIADO

3. **Apreciação do Parecer do Projeto de Lei nº 631/2019 de autoria do Deputado Rodrigo Delmasso**, que ".Institui, no âmbito do Distrito Federal, a Política Distrital de Incentivo ao Voluntariado, e dá outras providências".

Relatoria: Deputado Fábio Felix.

Parecer: pela aprovação, na forma das Emendas nº1 e 2.

RESULTADO: NÃO APRECIADO

4. **Apreciação do Parecer do Projeto de Lei nº 712/2019 de autoria da Deputada Arlete Sampaio**, que "Altera a Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências, para garantir direito de atendimento especializado às mulheres surdas ou cegas vítimas de violência.

Relatoria: Deputado Iolando Almeida.

Parecer: pela aprovação, na forma do substitutivo.

RESULTADO: NÃO APRECIADO

5. **Apreciação do Parecer do Projeto de Lei nº 844/2019 de autoria do Deputado Daniel Donizet**, que "Dispõe sobre a entrada e permanência de animais domésticos em órgãos públicos no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências"

Relatoria: Deputado Iolando Almeida.

Parecer: pela aprovação, com as emendas.

RESULTADO: NÃO APRECIADO

6. **Apreciação da Indicação nº 3736/2020 de autoria da Deputada Leandro Grass**, que "Sugere ao Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que adote medidas para dar celeridade na concessão e entrega de cestas básicas às famílias referenciadas aos CRAS e CREAS de todo o Distrito Federal".

RESULTADO: NÃO APRECIADA

7. **Apreciação da Indicação nº 3737/2020 de autoria do Deputado Chico Vigilante**, que "Sugere

ao Governo do Distrito Federal que adote medidas de proteção para a categoria dos trabalhadores Rodoviários no combate ao novo Coronavírus no Distrito Federal".

RESULTADO: NÃO APRECIADA

8. Apreciação da Indicação nº 3740/2020 de autoria do Deputado Leandro Grass, que "Sugere ao Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Secretaria de Estado da Mulher, que adote medidas para garantir vacinação e oferecer equipamentos de proteção individual (EPI) para os servidores que realizam atendimento ao público nas unidades em funcionamento durante a Pandemia do Covid-19".

RESULTADO: NÃO APRECIADA

9. Apreciação da Indicação nº 3769/2020 de autoria do Deputado Reginaldo Sardinha, que "Sugere ao Governador do Distrito Federal, a criação da Gratificação Temporária de Combate ao Coronavírus aos servidores da carreira da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal".

RESULTADO: NÃO APRECIADA

10. Apreciação da Indicação nº 3668/2020 de autoria da Deputada Arlete Sampaio, que "Sugere ao Governador do Distrito Federal dar efetividade às medidas voltadas à proteção da população em situação de rua no âmbito do Distrito Federal, nos termos da política nacional e distrital de atenção à população em situação de rua e do documento elaborado por meio do Grupo de Trabalho da Defensoria Pública da União e a Defensoria Pública do Distrito Federal".

RESULTADO: NÃO APRECIADA

11. Apreciação da Indicação nº 3936/2020 de autoria do Deputado Leandro Grass, que "Sugere ao Governador do Distrito Federal, por meio do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, que permita o uso dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, na forma da Resolução Ordinária 47, de 23 de abril de 2020, com as entidades conveniadas que comprovadamente atuam na prevenção e promoção da saúde, combate à fome e preservação dos direitos das crianças e adolescentes, no período em que perdurar a pandemia da Covid-19".

RESULTADO: NÃO APRECIADA

12. Apreciação da Indicação nº 3942/2020 de autoria da Deputada Júlia Lucy, que "Sugere ao Poder Executivo a edição de regulamentação sobre a destinação dos alimentos preparados conforme artigo 3º da Lei Distrital nº 4.634/2011".

RESULTADO: NÃO APRECIADA

13. Apreciação da Indicação nº 3946/2020 de autoria da Deputada Jaqueline Silva, que "SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DOS ÓRGÃO COMPETENTES, QUE ENVIE A ESTA CASA DE LEIS, PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE O PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA TEMPORÁRIA PARA PERMISSIONÁRIOS DE TRANSPORTE ESCOLARES, DURANTE A VIGÊNCIA DE CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADA NO DISTRITO FEDERAL PELA PANDEMIA DA COVID 19".

RESULTADO: NÃO APRECIADA

Rusembergue Barbosa de Almeida.

Secretário da CAS



Documento assinado eletronicamente por **RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA - Matr. 21481, Secretário(a) de Comissão**, em 01/06/2020, às 15:26, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0128495** Código CRC: **3F597AA2**.

Atas - Comissões

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REMOTA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA OITAVA LEGISLATURA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM ONZE DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE, NA SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES.

Às treze horas e quarenta e dois minutos do dia onze de maio de dois mil e vinte, na sala de reunião das comissões, o Deputado Martins Machado, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, declara aberta a Primeira Reunião Extraordinária Remota sobre a proteção de Deus e registra a presença dos Deputados Fábio Felix e Leandro Grass. Deram por lida e aprovada a Ata da Primeira Reunião Extraordinária, realizada no dia 04 de março de dois mil e vinte. O Presidente verifica se algum deputado gostaria de fazer o uso da palavra. O Presidente passa para o deputado Leandro Grass, pois é autor do item nº1 e relator dos itens nº2 a 7. Assumo a Presidência. **Item nº01**, em discussão e votação ao parecer ao Projeto de Lei nº768, de 2019, de autoria do Deputado Martins Machado que, "Dispõe sobre a instituição do Sistema de Identificação por QR Code para identificação e segurança de pessoas idosas ou pessoas com doença mental com demência e dá outras providências". Não havendo quem queira discutir em votação, os que se manifestarem os seus votos "sim", estarão aprovando o parecer e os que votarem "não" estarão rejeitando. O parecer foi aprovado com três votos favoráveis e duas ausências. **Item nº02**, em discussão e votação ao parecer ao Projeto de Lei nº957, de 2019, de autoria do Deputado José Gomes que "Altera a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012 que 'Estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal'. Não havendo quem queira discutir em votação, os que se manifestarem os seus votos "sim", estarão aprovando o parecer e os que votarem "não" estarão rejeitando. O parecer foi aprovado com três votos favoráveis e duas ausências. **Item nº03**, em discussão e votação ao parecer ao Projeto de Lei nº1091, de 2020, de autoria do Deputado Roosevelt Vilela que "Cria o Fundo Social Distrital de proteção aos desempregados, trabalhadores do mercado informal e trabalhadores que percebem proventos exclusivamente por comissão, com renda mensal de até um salário mínimo". Não havendo quem queira discutir em votação, os que se manifestarem os seus votos "sim", estarão aprovando o parecer e os que votarem "não" estarão rejeitando. O parecer foi aprovado com três votos favoráveis e duas ausências. **Item nº04**, em discussão e votação ao parecer ao Projeto de Lei nº863, de 2020, de autoria do Deputado Jorge Vianna, que "Dispõe sobre a garantia das instituições de ensino público e privado do Distrito Federal fornecerem diploma impresso em sistema braille para alunos com deficiência visual na conclusão do ensino fundamental, médio e superior". Não havendo quem queira discutir em votação, os que se manifestarem os seus votos "sim", estarão aprovando o parecer e os que votarem "não" estarão rejeitando. O parecer foi aprovado com três votos favoráveis e duas ausências. **Item nº05**, em discussão e votação ao parecer ao Projeto de Lei nº828, de 2019, de autoria do Deputado José Gomes, que "Assegura ao consumidor e ao usuário de serviços públicos de água, esgoto, energia elétrica e telefonia o direito de ter indicado na conta impressa e digital o Código de Endereçamento Postal – CEP". Não havendo quem queira discutir em votação, os que se manifestarem os seus votos "sim", estarão aprovando o parecer e os que votarem "não" estarão rejeitando. O parecer foi aprovado com três votos favoráveis e duas ausências. **Item nº06**, em discussão e votação ao parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº94, de 2020, de autoria do Deputado Roosevelt Vilela, que "Concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora Ana Laura Toffano Mazzei". Não havendo quem queira discutir em votação, os que se manifestarem os seus votos "sim", estarão aprovando o parecer e os que votarem "não" estarão rejeitando. O parecer foi aprovado com três votos favoráveis e duas ausências. **Item nº07**, em discussão e votação ao parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº94, de 2020, de autoria do Deputado Roosevelt Vilela, que "Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao cantor e compositor Gustavo Lima". O Deputado Fábio Felix, pede o uso da palavra e o Presidente concede. O Deputado Fábio Felix, pede que o Projeto seja retirado de pauta, pois hoje o projeto não cumpre os requisitos da resolução de Cidadão Honorário. O Deputado consultou ao relator que concordou com a retirada do item da pauta. O presidente retirou o item nº07 de pauta. **Item nº08**, em discussão e votação ao parecer ao Projeto de Lei nº631, de 2019, de autoria do Deputado Delmasso, que "Institui, no âmbito do Distrito Federal, a Política Distrital de Incentivo ao Voluntariado, e dá outras providências". O Deputado Martins Machado, assume a Presidência. O Presidente pediu que o item nº08, fosse retirado de pauta. Perguntou se todos concordavam com a retirada. Concede a palavra ao Deputado Fábio Felix, que ressaltou que poderia retirar, mas que o seu parecer é favorável. O Presidente acatou e acrescentou que iria marcar outra reunião na semana que vem, e recolocaria em pauta. **Item nº09**, em discussão e votação ao parecer ao Projeto de Lei nº712, de 2019, de autoria da Deputada Arlete Sampaio, que "Altera a Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, que institui a Política Distrital

para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências, para garantir direito de atendimento especializado às mulheres surdas ou cegas vítimas de violência". O Deputado Fábio Felix, informa que o projeto recebeu um substitutivo em anexo, e informa também que recebeu uma mensagem da Deputada Arlete e que ela pediu que o item fosse retirado de pauta, pois ela iria analisar o substitutivo e discutí-lo com o autor, só informei agora pois vi a mensagem enquanto lia o relatório. Dessa forma, a pedido da Deputada Arlete, solicito que o item seja retirado de pauta. O Presidente acatou o pedido. **Item nº10**, em discussão e votação ao parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº92, de 2020, de autoria do Deputado Roosevelt Vilela, que "Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Remy Gorga Neto". Não havendo quem queira discutir em votação, os que se manifestarem os seus votos "sim", estarão aprovando o parecer e os que votarem "não" estarão rejeitando. O parecer foi aprovado com três votos favoráveis e duas ausências. **Item nº11**, Peço permissão para inclusão da Indicação nº3.742, de autoria do Deputado Cláudio Abrantes. Agora vamos para as indicações referentes aos itens 11 a 47. São três indicações de autoria do Deputado Fernando Fernandes, duas indicações de autoria do Deputado João Cardoso, três indicações de autoria do Deputado Daniel Donizet, duas indicações de autoria da Deputada Arlete Sampaio, uma indicação de autoria do Deputado Robério Negreiros, duas indicações de autoria do Deputado Eduardo Pedrosa, uma indicação de autoria do Deputado José Gomes, sete indicações de autoria do Deputado Leandro Grass, duas indicações de autoria do Deputado Jorge Vianna, oito indicações de autoria do Deputado Reginaldo Sardinha, três indicações de autoria do Deputado Cláudio Abrantes, uma indicação do Deputado Roosevelt Vilela, uma indicação de autoria do Deputado Chico Vigilante, uma indicação da Deputada Jaqueline Silva. Não havendo quem queira discutir em votação, os que se manifestarem os seus votos "sim", estarão aprovando o parecer e os que votarem "não" estarão rejeitando. O parecer foi aprovado com três votos favoráveis e duas ausências. Não há matérias a serem apreciadas por esta comissão, o presidente perguntou se algum deputado membro da comissão deseja fazer uso da palavra. Não havendo nenhum, agradeceu a presença dos nobres deputados membros da comissão e encerrou a reunião, às 14 horas e 20 minutos.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Deputado(a) Distrital**, em 01/06/2020, às 14:11, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0118802** Código CRC: **1C5F3CAC**.

Comunicados - Comissões

CONVITE

Brasília, 27 de maio de 2020.

O **Deputado Agaciel Maia**, Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, tem a honra de convidar as Senhoras e Senhores Deputados, membros desta Casa, e demais interessados, para a **Audiência Pública** destinada à apresentação, pelo Poder Executivo, do **Projeto de Lei que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências" - PLDO 2021 - PL 1194/2020**. Considerando os riscos que envolvem a participação presencial em razão da pandemia do novo Corona vírus, reconhecida internacionalmente pela Organização Mundial de Saúde, a referida audiência será realizada de forma **remota**, no próximo dia **03 de junho de 2020**, quarta-feira, às **10h**. Informo que parlamentares membros da CEOF e representantes do GDF receberão convites específicos para conectarem-se à sala virtual da audiência, enquanto que demais parlamentares, servidores, imprensa e público em geral poderão assistir e/ou participar através da TV CLDF e da ferramenta e-democracia, disponíveis no Portal da Câmara Legislativa do Distrito Federal (www.cl.df.gov.br).

IVONEIDE SOUZA
Secretária CEOF



Documento assinado eletronicamente por **IVONEIDE SOUZA MACHADO ANDRADE OLIVEIRA - Matr. 22330, Secretário(a) de Comissão**, em 29/05/2020, às 12:52, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0125792** Código CRC: **46F4F5DA**.

Seção 2

Atos

ATO DO PRESIDENTE Nº 172, DE 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei Distrital nº 4.342/2009, RESOLVE:

1. EXONERAR, a partir de 26/5/2020, **JOSE SALES DO COUTO JUNIOR**, matrícula nº 22.380, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, do gabinete parlamentar do deputado Iolando Almeida. (LP).
2. EXONERAR, a partir de 26/5/2020, **EDINEUTON SOARES DE SAMPAIO**, matrícula nº 22.165, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, do Bloco Brasília em Evolução. (LP).

Brasília, 25 de maio de 2020.

Deputado **RAFAEL PRUDENTE**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 01/06/2020, às 11:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0123990** Código CRC: **65DCADE8**.

ATO DO PRESIDENTE Nº 173, DE 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei Distrital nº 4.342/2009, RESOLVE:

1. EXONERAR, a partir de 29/5/2020, **CAMILA DOS SANTOS GONÇALVES**, matrícula nº 22.285, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, do gabinete parlamentar do deputado Daniel Donizet. (LP).
2. NOMEAR **WELLINGTON FABIANO ANJO SOARES** para exercer o cargo de Secretário Parlamentar, SP-01, no gabinete parlamentar do deputado Daniel Donizet. (LP).
3. NOMEAR **CAROLINE LARA CARDOSO** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-07, no gabinete parlamentar do deputado Daniel Donizet. (LP).
4. NOMEAR **JOSE ROBERTO CUNHA SILVA** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-11, no gabinete parlamentar da deputada Jaqueline Silva. (LP).
5. NOMEAR **FABIANA NASCIMENTO ROMAO CAMPOS** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no gabinete parlamentar da deputada Jaqueline Silva. (LP).

Brasília, 29 de maio de 2020.

Deputado **RAFAEL PRUDENTE**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 01/06/2020, às 11:48, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0127496** Código CRC: **86F82FBD**.

Atas de Reuniões

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 26ª REUNIÃO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - FASCAL.

No dia vinte e oito de maio de dois mil e vinte, às treze horas, de forma remota (virtual), reuniram-se os (as) Senhores (as) servidores: Gina Rúbia Alves - Gerente Coordenadora - Substituta, Hércules Estanislau Martins - Chefe da SAM, Mário Noleto Oliveira do Carmo - Chefe da SOFC, Wilson Lopes da Silva - Chefe Substituto da SAC, Marlon Moisés de Brito Araújo - Chefe da SCR, José Benício Medeiros de Souza - Chefe da SFP, Naiara Barbosa de Souza - Chefe da SPA, Dalva Alves - Chefe da SAA. Aberta a reunião os membros do comitê discutiram sobre: **Processo Sei nº 00001-00018632/2020-53**: Requerimento de associada para realização de Exame não constante na TABCL. Relator da matéria: SFP. **Deliberação: Aprovado**, por unanimidade, a inclusão do código **40503801** do Exame Análise de DNA Genômico com painel NGS na tabela própria do FASCAL, conforme estabelecido no ROL de cobertura obrigatório da ANS (Agência Nacional de Saúde), ficando o FASCAL autorizado a reembolsar até o valor de R\$ **2.637,95** com base no valor negociado pelo STF, membro do grupo gestor dos planos de saúde o qual a CLDF é signatária. A SAA dará encaminhamento quanto ao termo aditivo com as prestadoras que realizam o exame. Pedidos posteriores com o mesmo tema, terão o mesmo andamento hora aprovado. Nada mais havendo a tratar, a Gerente Coordenadora Substituta - Gina Rúbia Alves, deu por encerrada a reunião, o qual lavrou a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros do comitê.

Brasília, 28 de maio de 2020.

GINA RÚBIA ALVES

Gerente Coordenadora Substituta - FASCAL



Documento assinado eletronicamente por **MARLON MOISES DE BRITO ARAUJO - Matr. 21979, Chefe da Seção de Contas a Receber**, em 29/05/2020, às 10:26, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **WILSON LOPES DA SILVA - Matr. 11377, Chefe da Seção de Atendimento e Cadastro - Substituto(a)**, em 29/05/2020, às 10:33, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **DALVA ALVES RIBEIRO - Matr. 21463, Chefe da Seção de Apoio Administrativo**, em 29/05/2020, às 10:37, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE BENICIO MEDEIROS DE SOUZA - Matr. 11614, Membro do Comitê de Governança do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores**, em 29/05/2020, às 11:37, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **HERCULES TADEU ESTANISLAU MARTINS - Matr. 11684, Membro do Comitê de Governança do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores**, em 29/05/2020, às 15:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito



Documento assinado eletronicamente por **NAIARA BARBOSA DE SOUSA MARINHO - Matr. 22656, Chefe da Seção de Protocolo Administrativo**, em 29/05/2020, às 15:26, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO NOLETO OLIVEIRA DO CARMO - Matr. 11439, Chefe da Seção de Orçamento Finanças e Contabilidade**, em 01/06/2020, às 13:40, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **GINA RUBIA DE OLIVEIRA ALVES - Matr. 12043, Gerente Coordenador(a) do Fiscal - Substituto(a)**, em 01/06/2020, às 13:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0126788** Código CRC: **DCD78655**.

Despachos

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

PROCESSO 001.001.424/2009. CREDOR: 256.211.731-04 - RAIMUNDO NONATO DE SOUSA MACEDO. ASSUNTO: Despesas de Exercícios Anteriores, referente ao pagamento de Adicional de Qualificação (2019), conforme Despacho SEPAG, Documento SEI0072285. VALOR: R\$ 469,20 (Quatrocentos e Sessenta e Nove Reais e Vinte Centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: 01.122.8204.8502 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. ELEMENTO DE DESPESA: 3190-92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. RECONHECEMOS A DÍVIDA E AUTORIZAMOS A REALIZAÇÃO DA DESPESA, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor e no valor especificado.

Marlon Carvalho Cambraia

Brasília, 01 de junho de 2020

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

Secretário-Geral/Presidência



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a) Geral da Mesa Diretora**, em 01/06/2020, às 18:15, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0128860** Código CRC: **29F13B77**.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Brasília, 01 de junho de 2020.

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E
SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF - FASCAL
DESPACHO DO GERENTE-COORDENADOR
EM 02 DE JUNHO DE 2020

Com base no Decreto 32.598/2010, artigos 86 a 88 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Liquidação e da Ordem Bancária nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO: 001-000034/2019 – Volume: 12 Interessado: ASSOCIAÇÃO DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL BRASÍLIA., valor R\$ 3.643,83 (três mil seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos) , referente à nota fiscal nº 7.149.

PROCESSO: 00001-00004151/2020-61 – Interessado: ASSOCIAÇÃO DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL BRASÍLIA., valor R\$ 2.522,49 (dois mil quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e nove centavos) , referente à nota fiscal nº 7.733.

PROCESSO: 00001-00004013/2020-81 – Interessado: ASSOCIAÇÃO DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL BRASÍLIA., valor R\$ 326,55 (trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos), referente à nota fiscal nº 7.729.

GINA RÚBIA DE OLIVEIRA ALVES

*Gerente-Coordenadora do FASCAL
Substituta*



Documento assinado eletronicamente por **MARIO NOLETO OLIVEIRA DO CARMO - Matr. 11439, Chefe da Seção de Orçamento Finanças e Contabilidade**, em 01/06/2020, às 15:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0128380** Código CRC: **14C76071**.

Comunicados



Ofício nº 004/2020

Senhor Secretário da Vice-Presidência,

De acordo com a Constituição de 1988, em especial os arts. 5º, XXXIII, 37, e 216, §2º, o acesso à informação é requisito fundamental ao exercício da democracia. Dessa condição, extrai-se o direito do cidadão, individual ou coletivamente, conhecer, opinar e monitorar as decisões dos dirigentes públicos, visando certificar-se de que os recursos públicos são convertidos em resultados positivos em prol da coletividade.

Entretanto, o chamado controle social, requer a contrapartida estatal no sentido de facilitar o acesso às informações geradas no âmbito público.

Diante disso, solicitamos que sejam verificadas se ainda subsistem os motivos que levaram à imposição de restrições quanto aos acessos a atos públicos relacionados aos Processos SEI nº **00001-00012109/2019-80**, **00001-00013606/2020-39** e **00001-00017523/2020-19**.

Os bloqueios existentes, no sistema SEI, estão impedindo o acesso dos membros desta Associação Civil ao conteúdo dos autos referentes à reestruturação do Fascal, motivo pelo qual se requer sua imediata eliminação.

Na remota hipótese de ser identificada impossibilidade de supressão das restrições do Sistema SEI ao acesso cidadão, requer-se que o ato seja devidamente motivado, assim como disponibilizado, em meio físico ou digital, acesso aos documentos que sejam de caráter público, mediante ocultação da parte que deve permanecer restrita.

Para fins de controle administrativo e organização dos procedimentos cabíveis, requer-se atendimento ao pleito, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Agradecemos a compreensão e estamos certos de que a interação entre controle social e a transparência pública pode ser vista como oportunidade de aprimoramento da cidadania.

Cordialmente,

Brasília-DF, 28 de maio de 2020.



Thiago Boaventura Soares
Presidente da ACTL – Tel: 61-999656885

Ao Senhor
Antônio Donizete Andrade
Secretário Executivo da Vice-Presidência
Edifício Sede, 5º Andar, Praça Municipal, Quadra 2, lote 5, Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Brasília (DF), CEP 70.094-902 - Telefone: 3348.8311
NESTA

OFÍCIO Nº 81/2020-GVP

Brasília, 29 de maio de 2020.

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício 004/2020, bem como agradecemos a oportunidade de revisar os procedimentos junto ao SEI/CLDF em utilização há pouco mais de seis meses.

Informo que solicitamos imediata revisão pela área técnica, sendo determinada a reclassificação dos documentos que integram os mencionados processos em conformidade com as previsões legais sobre o tema.

Gostaríamos de informar que o processo SEI 00001-00017523/2020-19 não foi iniciado/instruído pelas unidades administrativas sob nossa supervisão. Trata-se de processo iniciado pelo Conselho de Fiscalização do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, e a classificação do processo foi instituída pelos seus conselheiros.

Nesta oportunidade, ficam os integrantes da ACTL convidados a indicarem Consultores Legislativos da carreira da CLDF para nos auxiliarem na melhoria dos processos de controle interno, gestão, Governança e Compliance do FASCAL.

Seria de grande importância que pudéssemos contar com atuação de Consultores Legislativos na estrutura de gestão do Fundo, em especial na Seção de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOFCA).

A atuação de Consultores Legislativos poderia se efetivar pela apresentação de servidores que se disponham a ter lotação definitiva naquela unidade ou até mesmo para comporem uma força tarefa de trabalho voluntário, contribuindo após o encerramento da jornada nas unidades de lotação primária da CLDF.

Por último, também seria de muita relevância o apoio desta entidade para elaboração de uma proposta de criação de uma unidade de controle interno no FASCAL, o que em nosso entendimento trará a consolidação dos objetivos de implantação de um projeto de total transparência ativa, gestão e Governança Pública.

Peço à título de contribuição e para delimitar ações prioritárias de nossa gestão voltadas à melhoria do controle interno, em especial dos gastos públicos naquele Fundo, o encaminhamento de todas as sugestões, propostas ou questionamentos eventualmente apresentados por essa entidade referentes ao FASCAL nos anos de 2015 à 2020, para aprimoramento de nossos processos e procedimentos.

Colocamos todos os processos do FASCAL à disposição desta entidade e de todos os seus associados.

I - Inclua-se no SEI/CLDF e na página do FASCAL.

II - Encaminhe-se aos servidores, sob supervisão da Vice-Presidência, que realizaram a classificação dos documentos para revisão e adequação em caso de eventual desconformidade.

III - Solicite-se publicação do Ofício da ACTL e deste documento no DCL.

IV - A AUDIT para conhecimento solicitando acompanhamento do tema junto às áreas sob supervisão da Vice-Presidência.

Atenciosamente,

HAENDEL SILVA FONSECA
Secretário Executivo/ Vice-Presidência

Ao Senhor

THIAGO BOAVENTURA SOARES

Presidente da Associação dos Consultores-Técnico Legislativo da CLDF



Documento assinado eletronicamente por **HAENDEL SILVA FONSECA - Matr. 22400, Secretário(a) Executivo(a)**, em 01/06/2020, às 11:33, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0127813** Código CRC: **6D124E79**.

Avisos - Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

Brasília, 01 de junho de 2020.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE SUSPENSÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, por intermédio da Comissão Especial de Licitação designada pela Portaria nº 25 do Secretário Geral, de 26 de março de 2019, torna público a suspensão *sine die* da Tomada de Preços nº 01/2020. Maiores informações pelo telefone (61) 3348-8650 ou pelo e-mail: cpl@cl.df.gov.br.

Dirceu Falcão da Mota Neto

Presidente da Comissão Especial de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **DIRCEU FALCAO DA MOTA NETO - Matr. 16831, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 01/06/2020, às 14:38, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0128388** Código CRC: **91FD6450**.

Extratos - FASCAL

TERMO ADITIVO - EXTRATO

Brasília, 26 de maio de 2020.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CLDF – FASCAL

Processo nº SEI [00001-00013035/2019-07](#) Segundo Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 01/2020, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e Ímpar Serviços Hospitalares S.A- Hospital Brasília. Objeto: inclusão do exame **sorologia IGG/IGM para Covid 19**, no rol dos serviços prestados pela CREDENCIADA aos beneficiários do FASCAL. Vigência: a partir da publicação deste extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Legislação: art. 65, II, da Lei nº 8.666/93. Partes: pelo FASCAL, Vanessa Ribeiro de Mattos Barbosa Malafaia e pelos representantes legais da credenciada, Regina Célia Barros Duarte e Carlos Henrique Castanheira.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA RIBEIRO DE MATTOS BARBOSA MALAFAIA - Matr. 20929, Gerente Coordenador(a) do Fascal**, em 28/05/2020, às 12:04, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0124654** Código CRC: **A31CAAD5**.



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL